



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 591, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL A EMPRESAS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação e alienação mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, os imóveis abaixo-relacionados:

I - um terreno, sem benfeitorias, com área de 5.790,20 m² (cinco mil, setecentos e noventa vírgula vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 121,93 m (cento e vinte e um metros e noventa e três centímetros), confronta com o lote nº 2; Sul: 137,40 m (cento e trinta e sete metros e quarenta centímetros), confronta com a faixa de domínio da Rodovia PR-090, em curva suave acompanhando o eixo da referida rodovia; Leste: 46,31 m (quarenta e seis metros e trinta e um centímetros) confronta com a Estrada Vicinal; Oeste: 49,90 m (quarenta e nove metros e noventa centímetros), confronta com a Rua A. (*constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 1 DA QUADRA Nº 1, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 5.790,20 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A"*);

II - um terreno, sem benfeitorias, com área de 2.370,26 m² (dois mil, trezentos e setenta vírgula vinte e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 115,08 m (cento e quinze metros e oito centímetros), confronta com o lote nº 3; Sul: 121,93 m (cento e vinte e um metros e noventa e três centímetros), confronta com o Lote nº 1; Leste: 21,13 m (vinte um metros e treze centímetros), confronta com a Estrada Vicinal; Oeste: 20,00 m (vinte metros), confronta com a Rua A. (*constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 2 DA QUADRA Nº 1, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 2.370,26 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A"*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

III - um terreno, sem benfeitorias, com área de 3.856,86 m² (três mil, oitocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 109,61 m (cento e nove metros e sessenta e um centímetros), confronta com o lote nº 4; Sul: 115,08 m (cento e quinze metros e oito centímetros), confronta com o Lote nº 2; Leste: 29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros), confronta com a Estrada Vicinal; Oeste: 30,00 m (trinta metros), confronta com a Rua A. (*constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 3 DA QUADRA Nº 1, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 3.856,86 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A"*);

IV - um terreno, sem benfeitorias, com área de 15.025,00 m² (quinze mil e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 74,34 m (setenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros), confronta com o lote nº 5; Sul: 109,61 m (cento e nove metros e sessenta e um centímetros), confronta com o lote nº 3; Leste: 70,00 m (setenta metros); 60,00 m (sessenta metros); e 32,00 m (trinta e dois metros) confrontam com a Estrada Vicinal; Oeste: 155,85 m (cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), confronta com a Rua A. (*constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 4 DA QUADRA Nº 1, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 15.025,00 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A"*);

V - um terreno, sem benfeitorias, com área de 2.211,00 m² (dois mil duzentos e onze metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 70,89 m (setenta metros e oitenta e nove centímetros), confronta com o lote nº 6; Sul: 74,34 m (setenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros), confronta com o lote nº 4; Leste: 30,00 m (trinta metros), confronta com a Estrada Vicinal; Oeste: 30,00 m (trinta metros), confronta com a Rua A. (*constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 5 DA QUADRA Nº 1, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 2.211,00 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A"*);

VI - um terreno, sem benfeitorias, com área de 2.089,24 m² (dois mil e oitenta e nove vírgula vinte e quatro metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 67,50 m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), confronta com a Rua B; Sul: 70,89 m (setenta metros e oitenta e nove centímetros), confronta com o lote nº 5; Leste: 30,00 m (trinta metros), confronta com a Estrada Vicinal; Oeste: 30,00 m (trinta metros), confronta com a Rua A. (*constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 6 DA QUADRA Nº 1, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 2.089,24 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A"*);

VII - um terreno, sem benfeitorias, com área de 16.814,46 m² (dezesseis mil, oitocentos e quatorze vírgula quarenta e seis metros quadrados), com as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

divisas e confrontações: Norte: 137,70 m (cento e trinta e sete metros e setenta centímetros), confronta com o lote nº 2; Sul: 152,60 m (cento e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), confronta com a faixa de domínio da Rodovia PR-090, em curva suave acompanhando o eixo da referida rodovia; Leste: 100,00 m (cem metros) confronta com a Rua A; Oeste: 141,86 m (cento e quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros), confronta com terras de Jaime Cardoso. *(constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 1 DA QUADRA Nº 2, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 16.814,46 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A")*;

VIII - um terreno, sem benfeitorias, com área de 4.099,20 m² (quatro mil e noventa e nove vírgula vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 135,65 m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), confronta com o lote nº 3; Sul: 137,70 m (cento e trinta e sete metros e setenta centímetros), confronta com o lote nº 1; Leste: 30,00 m (trinta metros) confronta com a Rua A; Oeste: 30,07 m (trinta metros e sete centímetros), confronta com terras de Jaime Cardoso. *(constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 2 DA QUADRA Nº 2, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 4.099,20 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A")*;

IX - um terreno, sem benfeitorias, com área de 14.928,52 m² (quatorze mil, novecentos e vinte e oito vírgula cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 128,05 m (cento e vinte e oito metros e cinco centímetros), confronta com o lote nº 4; Sul: 135,65 m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), confronta com o lote nº 2; Leste: 113,22 m (cento e treze metros e vinte e dois centímetros) confronta com a Rua A; Oeste: 113,48 m (cento e treze metros e quarenta e oito centímetros), confronta com terras de Jaime Cardoso. *(constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 3 DA QUADRA Nº 2, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 14.928,52 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A")*;

X - um terreno, sem benfeitorias, com área de 13.682,00 m² (treze mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 120,66 m (cento e vinte metros e sessenta e seis centímetros), confronta com o lote nº 5; Sul: 128,05 m (cento e vinte e oito metros e cinco centímetros), confronta com o lote nº 3; Leste: 110,00 m (cento e dez metros) confronta com a Rua A; Oeste: 110,30 m (cento e dez metros e trinta centímetros), confronta com terras de Jaime Cardoso. *(constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 4 DA QUADRA Nº 2, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 13.682,00 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A")*;

XI - um terreno, sem benfeitorias, com área de 21.397,62 m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 64,50 m (sessenta e quatro metros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

cinquenta centímetros), confronta com terras de Roque Benedito Correia; Sul: 120,66 m (cento e vinte metros e sessenta e seis centímetros), confronta com o lote nº 4; Leste: 100,00 m (cem metros) confronta com a Rua A e 137,26 m (cento e trinta e sete metros e vinte e seis centímetros) confronta com o lote nº 6; Oeste: 234,72 m (duzentos e trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros), confronta com terras de Jaime Cardoso. *(constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 5 DA QUADRA Nº 2, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 21.397,62 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A")*;

XII - um terreno, sem benfeitorias, com área de 31.426,72 m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis vírgula setenta e dois metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 156,18 m (cento e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros), confronta com terras de Roque Benedito Correia; Sul: 15,00 m (quinze metros) confronta com a Rua A, e 66,75 (sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) confronta com a Rua B; Leste: 265,84 m (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) em linha sinuosa pela margem da Estrada Vicinal, confronta com a Estrada Vicinal; Oeste: 138,53 m (cento e trinta e oito metros e cinquenta e três centímetros) confronta com o lote nº 5, e 126,21 m (cento e vinte e seis metros e vinte e um centímetros) confronta com a Rua A. *(constante do MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DENOMINADO DE LOTE Nº 6 DA QUADRA Nº 2, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR, MEDINDO 31.426,72 m², SITUADO COM FRENTE PARA A RUA "A")*.

Parágrafo único. A desafetação mencionada no *caput* deste artigo visa retirar a destinação que foi conferida aos imóveis em questão, a fim de promover suas alienações para fins de implantação de indústrias e geração de empregos, através da modalidade concorrência pública.

Art. 2º - Integram a presente Lei:

I - os Decretos nºs 54 a 67/2012, que nomeia Comissão Especial de Avaliação para avaliar os imóveis mencionados nesta Lei;

II - os Laudos de Avaliações nº 01 a 14/2012, emitidos pela Comissão Especial de Avaliação do Município, referentes aos imóveis mencionados nesta Lei;

III - os Memoriais Descritivos de cada imóvel mencionado nesta Lei;

IV - os Levantamentos Planimétricos de cada imóvel mencionado nesta Lei;

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei será aquele descrito nos respectivos Laudos de Avaliações, elaborados pela Comissão Especial de Avaliação, levando-se em conta a área útil do imóvel.

Art. 3º - Os imóveis estabelecidos no art. 1º desta Lei serão alienados com fins específicos de serem construídos estabelecimentos industriais, cujas atividades sejam permitidas pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º - Atividades permitidas pela legislação enquadram-se as atividades não poluidoras e aquelas que não causam perturbação do sossego às demais atividades, tudo em conformidade com a legislação de postura e ocupação do solo do Município e demais legislações pertinentes.

§ 2º - A cada licitante vencedor fica expressamente proibido ter posse ou exploração de mais de um imóvel previsto no presente artigo.

§ 3º - Verificada a posse ou exploração de mais imóvel conforme estabelecido no parágrafo anterior quer da forma legal ou informal, o licitante vencedor perderá o segundo ou mais espaço de forma compulsória, que reverterá ao Poder Público Municipal.

§ 4º - Ao receber o imóvel na forma compulsória estabelecida no parágrafo anterior, o Poder Público Municipal indenizará o licitante vencedor pelo valor venal estabelecido no Cadastro Imobiliário do Município que serve de base para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º - Poderão habilitar-se à aquisição dos imóveis referidos no art. 1º da presente Lei, pessoas jurídicas que desejam produzir no imóvel através da construção de indústrias, obedecendo aos critérios descritos em Edital de Licitação.

Art. 5º - Os licitantes vencedores para a aquisição dos imóveis descritos na presente Lei, obrigatoriamente deverão assumir, através de Escritura Pública, os seguintes compromissos:

- I** - utilizar o imóvel para a finalidade específica descrita nesta Lei;
- II** - iniciar a construção do estabelecimento industrial em até 180 (cento e oitenta) dias contados da transferência do imóvel;
- III** - concluir a construção do estabelecimento industrial no prazo de 02 (dois) anos, contados da transferência do imóvel;
- IV** - obedecer às normas urbanísticas e do meio ambiente;
- V** - não alienar ou alugar, no todo ou em partes, assim como, não mudar o objetivo da destinação do imóvel antes de decorridos de 08 (oito) anos contados da transferência do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do Município, através de lei específica.
- VI** - não paralisar as atividades industriais por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII** - não diminuir a quantidade mínima de empregos comprometida por ocasião do processo licitatório;
- VIII** - restituir o imóvel, sem ônus qualquer ao Município e sem direito a qualquer indenização, se não houver o cumprimento das obrigações explicitadas nos incisos I à VII do presente artigo, após a notificação da irregularidade, com prazo de saná-la e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo único. A pessoa jurídica poderá oferecer o imóvel adquirido como alienação fiduciária ou garantia para financiamento da construção, ficando neste caso o Município com a hipoteca em 2º grau.

Art. 6º - Ficam ratificadas as avaliações mínimas dos imóveis descritos nesta Lei, conforme os Laudos de Avaliações nºs 01 a 14/2012 relacionados no inciso II do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Todos os projetos de construção dos estabelecimentos industriais, sendo o estrutural, arquitetônico, elétrico, sanitário, incêndio, rede lógica e outros que se fizerem necessários deverão atender a legislação específica para cada caso e serem aprovados pela Administração Municipal e demais órgãos competentes, quando necessários.

§ 2º - Para a construção dos estabelecimentos industriais, os licitantes vencedores deverão utilizar empresas pertinentes ao ramo, devidamente qualificadas, assim como, manter todos os empregados que atuarem nas obras registrados.

§ 3º - Após a conclusão das obras os imóveis deverão ser averbados na competente escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 7º - Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis próprios municipais relacionados nos incisos do art. 1º desta Lei serão utilizados conforme segue:

I - 80% (oitenta por cento) para os Programas de Habitação de Interesse Social para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;

II - 20% (vinte por cento) para a construção de equipamentos de esporte e lazer para as praças do Município de Ventania.

Art. 8º - O pagamento dos próprios municipais de que trata esta Lei ao Município de Ventania poderá ser feito conforme segue:

I - à vista;

II - em até 6 (seis) parcelas, sem juros e atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ; ou

III - de 7 (sete) a 60 (sessenta) parcelas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo IPCA.

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 2º - No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá o valor nominal menor do que o da parcela antecedente.

§ 3º - O prazo de validade do laudo de avaliação fica estabelecido como de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

§ 4º - Em caso de, no período de que trata o § 3º deste artigo, a atualização pelo IPCA superar 15% (quinze por cento), o laudo deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação do Município, para reavaliação.

§ 5º - Na falta de publicação ou substituição do IPCA, será adotado o índice de atualização usado pelo Município de Ventania para fins tributários.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2012.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Ventania